



**Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

OFÍCIO Nº 111/2025/GOV

Pirassununga, 29 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: encaminha Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que “estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026”.

Ressaltamos que, para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- PROJETO DE LEI N° /2025 -

“Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.”.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, bem como das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º São estabelecidas para o quadriênio 2026/2029 as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

I - implantação de política de desenvolvimento econômico, competitividade e geração de emprego e renda;

II - desenvolvimento agropecuário e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - inovação tecnológica e melhoria da qualidade dos serviços administrativos, públicos e no atendimento aos cidadãos;

IV - implantação de políticas de desenvolvimento humano e social, através de melhoria constante de programas, ações e projetos especialmente das áreas da assistência e proteção social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, turismo e segurança pública;

V - melhoria contínua no desenvolvimento e controle urbano e ambiental, saneamento básico e sustentabilidade ambiental;

VI - prioridade no ajuste fiscal;

VII - gestão com o Estado e a União para melhorar o atendimento à saúde;

VIII - modernização organizativa e valorização dos funcionários municipais; e

IX - melhoria contínua na prestação de serviços públicos.

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo IV, integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de agosto de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026”.

O Plano Plurianual (PPA), previsto no artigo 165 da Constituição Federal, constitui-se no principal instrumento de planejamento governamental, definindo as diretrizes, objetivos e metas da administração para um período de quatro anos.

O presente PPA foi elaborado com base em um amplo processo participativo, técnico e fundamentado em evidências, buscando garantir a coerência entre o planejamento de médio prazo, as diretrizes governamentais e a efetiva participação da sociedade. Diversas ações foram empreendidas ao longo do processo de construção do plano, entre as quais destacamos:

- i. Reuniões de treinamento interno para o pessoal técnico e administrativo, qualificando os servidores envolvidos e assegurando o alinhamento metodológico e legal do instrumento;
- ii. Audiências públicas abertas à população, realizadas em diferentes regiões do município, possibilitando a escuta ativa das demandas da comunidade e fortalecendo a participação social na definição das prioridades para os próximos quatro anos;
- iii. Reuniões com a Câmara Municipal, promovendo o diálogo entre Executivo e Legislativo e viabilizando o aperfeiçoamento das propostas em consonância com os anseios da população e a realidade orçamentária do município;
- iv. Encontros executivos organizados por Secretaria, permitindo a construção técnica e estratégica dos programas e ações de cada área setorial da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

v. Reuniões específicas com a Secretaria de Finanças, para definição dos parâmetros orçamentários e compatibilização dos programas com a capacidade financeira do município, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade das contas públicas;

vi. Ação “Prefeito nos Bairros”, iniciativa que levou a gestão municipal diretamente às comunidades, colhendo sugestões e dialogando com os cidadãos sobre as reais necessidades locais, contribuindo para um planejamento mais realista e territorializado.

Os programas definidos no PPA foram construídos com base em evidências, utilizando diagnósticos técnicos, indicadores de gestão e estudos setoriais, o que assegura maior efetividade às políticas públicas e melhor direcionamento dos recursos municipais.

O PPA 2026–2029 reflete, portanto, um esforço conjunto de planejamento estratégico e democrático, orientado por objetivos claros e mensuráveis, com metas e indicadores que permitirão o acompanhamento contínuo da execução das políticas públicas municipais.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas que regulam o planejamento e a execução orçamentária.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a adequada gestão dos recursos públicos e para o atendimento das necessidades da sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Pirassununga, 29 de agosto de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal